



**PROCESSO N.º:** 26.410-5/2015

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**PRINCIPAL:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**EMBARGANTES:** JORGE ARAÚJO LAFETÁ NETO  
AUSEC AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA EIRELI  
MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA

**ADVOGADOS:** RICARDO GOMES DE ALMEIDA – OAB/MT n.º 5.985  
STEPHANIE R. DE CASTRO CORDOVEZ – OAB/MT n.º 20.956/B  
MARCOS ROGERIO LIMA PINTO E SILVA – OAB/MT n.º 10.205  
FELIPE TERRA CYRINEU – OAB/MT n.º 20.416  
LEONARDO DA SILVA CRUZ – OAB/MT n.º 6.660  
RAQUEL ARRUDA SOUFEN BRAZ – OAB/MT n.º 26.173-A

**RELATOR:** CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

### **DESPACHO**

Sobrevieram aos autos documentações protocoladas nesta Corte de Contas pelos Srs. José Antônio Borges Pereira, Procurador-Geral de Justiça (Doc. Digital n.º 114364/2021), e Luis Otávio Trovo Marques de Souza, Procurador-Geral do Estado em substituição (Doc. Digital n.º 118025/2021), acerca do adimplemento do Termo de Ajustamento de Conduta SIMP n.º 000584-002/2014, no tocante ao ressarcimento ao erário.

À vista disso, não obstante o *Parquet* de Contas já tenha emitido Parecer quanto ao mérito recursal (Doc. Digital n.º 179390/2020), reputo prudente oportunizar nova manifestação ministerial, haja vista a superveniência de novas informações.

Desse modo, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para que se manifeste quanto aos Docs. Digitais n.º 114371/2021 e n.º 118025/2021.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 20 de maio de 2021.

**LUIZ CARLOS PEREIRA<sup>1</sup>**

Conselheiro Interino

(Portaria n.º 015/2020, DOC TCE/MT de 19/02/2020)

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006

